

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitoria

Pró-Reitoria de Graduação

Diretoria de Ensino

Divisão de Formação Discente

Setor de Estágios



Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Térreo - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3291-8984/8983 - estagio@prograd.ufu.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2023/SESTA/DIFDI/DIREN/PROGRAD/REITO-UFU

Uberlândia, 29 de março de 2023.

Aos(Às) Senhores(as) Coordenadores(as) de Estágio

**Assunto: Complementação ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2023/SESTA/DIFDI/DIREN/PROGRAD/REITO-UFU (4328423).**

Prezados(as),

Considerando o OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2023/SESTA/DIFDI/DIREN/PROGRAD/REITO-UFU (4328423), que trata das novas [Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da UFU](#) de 06/02/2023, em especial ao encaminhamento de documentos de estágio para o Setor de Estágio e às assinaturas dos documentos, faz-se valer, **a partir de 17/04/2023**:

- O Setor de Estágio receberá documentos de estágio **APENAS** pelo Coordenador de Estágio do Curso ou pelo Docente Orientador, devidamente assinados, via e-mail [estagio@prograd.ufu.br](mailto:estagio@prograd.ufu.br). Nos casos de documentos que são encaminhados via Agentes de Integração que utilizam Plataformas de Assinatura Eletrônica ou por órgãos que utilizam o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), não há essa necessidade, visto que os próprios remetentes realizam o envio dos documentos, sendo que estes também devem chegar ao Setor de Estágio devidamente assinados.

- Os documentos devem ser preenchidos de forma digitada e não manuscrita (à mão), visto a confiabilidade acerca das informações prestadas, considerando ainda que, mesmo de forma digitada, não deve conter rasura, nem estar ilegível, nem desconfigurado e nem adulterado.

- Para os documentos que não forem assinados via Plataformas de Assinatura Eletrônica ou por órgãos que utilizam o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), deverá ser utilizada a [Assinatura Eletrônica do Gov.Br](#), considerando a [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#), que "dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos (...)" e o [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#), que "dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público".

Desse modo, os documentos que não estiverem de acordo com o estabelecido serão devolvidos para a devida regularização.

Solicitamos ampla divulgação entre os estudantes.

Atenciosamente,

**NILCÉLIA PAULA DIAS**  
Chefe do Setor de Estágio



Documento assinado eletronicamente por **Nilcéia Paula Dias, Assistente em Administração**, em 30/03/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4378430** e o código CRC **49341E1F**.

---